

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 624/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou parcialmente o [Parecer CNE/CES nº 444/2020](#), manifestando-se desfavoravelmente à autorização do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Sapiens, com sede na Rua Paulo Freire, nº 4.767 B, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo SEI nº 00732.002518-2020-75.

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 04 de 06.01.2022, Seção 1, página 18)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.